



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

MPV 657
00044

		USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____		
		CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO MP 657/2014		ADITIVA			
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória					
AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA		PARTIDO PMDB	UF ES	PÁGINA _1_/_1_	
TEXTO Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 2º, renumerando-se para 3º o art. 2º do texto original: Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, incumbidos do exercício da fiscalização estatal incidente sobre o cumprimento das normas que regem as relações do trabalho, exercem funções essenciais e exclusivas de Estado. Parágrafo único. A nomeação para os atuais cargos de Secretário de Inspeção do Trabalho e Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou para outros que venham a sucedê-los no exercício de suas funções, será nomeado pelo Presidente da República e privativo do servidor ocupante de cargo da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho. JUSTIFICATIVA É elogiável o esforço promovido na medida provisória em alcance no sentido de introduzir regras claras relacionadas à organização administrativa da Polícia Federal. O reconhecimento das atividades desempenhadas por Delegados da Polícia Federal e a introdução de reserva legal para os ocupantes desse cargo, no que diz respeito à nomeação para o posto máximo do órgão ao qual esses profissionais prestam seus relevantes serviços, deixará a sociedade certa de que o interesse a ser provido no cumprimento das respectivas funções coincidirá com o da população. A medida perderá parte de seu apelo, contudo, se outras atividades de natureza bastante assemelhada e funções de igual relevância não forem agraciadas com as mesmas prerrogativas. Outros segmentos poderão vir a ser lembrados pelos nobres Pares, mas um deles certamente se situa na atuação estatal na fiscalização das relações de trabalho, setor que adquire cada vez mais relevância, à luz da crescente complexidade da sociedade brasileira e das incontestáveis distorções que a caracterizam. Cabe destacar que não se está, como à primeira vista poderia parecer, introduzindo matéria nova em proposição de iniciativa do Poder Executivo, providência vedada pela Carta. A matéria que aqui se aborda é exatamente a mesma que consta do texto original, mas com abrangência corrigida, exercendo-se, portanto, a legítima prerrogativa atribuída ao Parlamento, a de aprimorar, a seu talante, proposições apresentadas pelo titular de iniciativa privativa. Com tais argumentos, recordando-se que se trata de dar seguimento a uma oportuna e bem articulada sugestão do laborioso Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa.					
____/____/____ DATA		_____ ASSINATURA PARLAMENTAR			



CD/14006.28019-88



CD/1 4006.28019-88